

## EDITAL N° 002/2023/CMDCA

*Dispõe sobre o processo de Eleição Suplementar para escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Xaxim/SC e dá outras providências.*

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Xaxim/SC, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.069/90 e Resolução do CONANDA 231/2022, na Lei Municipal 839/2019 e 952/2023, torna público a abertura do processo eletivo para escolha Suplementar dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar no Município de Xaxim/SC.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** O presente Edital, a partir da data de 29/05/2023, regulamenta o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Xaxim/SC, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 1º.** Ficam abertas 2 (duas) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Xaxim, SC, para cumprimento do mandato em andamento, o qual se encerra em **09 (nove) de janeiro de 2024**, em conformidade como art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante. Os dois candidatos mais votados serão nomeados titulares, os demais candidatos serão nomeados Conselheiros Tutelares suplentes, respeitando a ordem decrescente de votação.

**§ 2º.** A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimento</b>
Membro do Conselho Tutelar	02	40h	3.469,47
Auxílio Alimentação Indenizatório			300,00

**Art.2º** A eleição dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 15 de junho de 2023. O processo eleitoral será extraordinariamente, diante da excepcionalidade da

eleição suplementar, devido ao fato de contar com número de Conselheiros Tutelares inferior ao preconizado pelo artigo nº 132 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, a eleição para o Conselheiro Tutelar se dará, via voto indireto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (Titulares e Suplentes), conforme a Resolução do CONANDA 231/2022 e Lei Municipal nº 4397/2019 e alterações da Lei Municipal nº 4.606/2023.

**Art.3º** O processo eleitoral de que trata o artigo 1º será organizado e conduzido pela Comissão Responsável pela eleição, nomeada na Resolução 02/2023 do CMDCA, devidamente eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**§ 1º.** A Comissão Responsável pelo Processo Eleitoral será integrada e presidida pela Presidente em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º.** Para o recebimento dos votos, a Comissão Responsável formará 01 (uma) mesa receptora, composta por 02 (duas) pessoas, ambas nomeadas e convocadas pelos conselheiros do CMDCA, pertencentes ao quadro de Funcionários Públicos do município.

**§ 3º.** A mesa receptora será presidida por um (a) de seus (suas) integrantes.

**§ 4º.** A mesa receptora cumprirá também a tarefa de Junta Apuradora dos votos.

**§ 5º.** Cada membro do CMDCA (titular e suplente) poderá votar em apenas um candidato.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS INSCRIÇÕES E REGISTROS DAS CANDIDATURAS**

**Art.4º** São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um anos;
- III - Residir no município;
- IV - Ter grau de escolaridade correspondente ao nível médio;
- V - Ser brasileiro;

**Art.5º** Os registros das candidaturas serão feitos pessoalmente pelo interessado(a), permitida a inscrição por procuração com firma reconhecida, mediante preenchimento do requerimento e da Ficha de Inscrição na data, local e horário fixados por este Edital.

**§ 1º** A Ficha de Inscrição e o requerimento do candidato deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

- I - Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- II - Fotocópia do comprovante de residência (talão de luz ou água);
- III - Fotocópia de Diploma ou declaração de conclusão do ensino médio emitido por entidade devidamente credenciada pelo MEC;
- IV - Reconhecida idoneidade moral (comprovada através de apresentação de folha de antecedentes criminais da Comarca de Xaxim/SC);

§ 2º As cópias dos documentos solicitados deverão ser apresentadas com os originais para a devida conferência.

§ 3º As inscrições que não atenderem os requisitos acima estabelecidos serão automaticamente indeferidas.

§ 4º O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na Ficha de Inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como poderá responder judicialmente.

§ 5º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período de inscrição.

**Art.6º** De acordo com o ECA Lei 8069/1990 em seu art. 140 ; são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo Único:** Caso ocorra inscrição com as situações do caput deste artigo, será automaticamente cancelada a inscrição mais recente.

**Art.7º** Em conformidade com a Lei Municipal nº 4397/2019 e alterações da Lei Municipal nº 4.606/2023, dos requisitos a candidatura:

- I - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- II - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- III - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Art.8º** As inscrições deverão ser feitas no seguinte endereço:

**Secretaria de Assistência Social e Habitação**, Rua Cel. Ernesto Bertaso, 800, Centro, 89825-000 - Xaxim/SC. HORÁRIO DE ATENDIMENTO: de segunda à sexta-feira, das 7h:30 às 11h:30 e das 13h às 17h:00, com Fabricia Antunes Paz e ou Josete Percio.

**Parágrafo único:** O CMDCA dará ampla divulgação ao prazo e local das inscrições, site da Prefeitura Municipal, redes sociais como Facebook e WhatsApp.

**Art.9º** Estarão habilitados os candidatos que preencherem todos os requisitos exigidos nesta Resolução.

**Parágrafo Único:** Terão direito a interposição de recursos perante Comissão Eleitoral, os candidatos que justificadamente se sentirem prejudicados em virtude de exclusão fundamentada nos incisos do artigo 4º e 5º, do presente Edital obedecendo ao calendário oficial.

### **CAPÍTULO III DA PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E SUA IMPUGNAÇÃO**

**Art.10º** Publicada através de Edital a nominata dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral pela Comissão Especial Eleitoral, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar qualquer candidatura, com base nos requisitos para ser Conselheiro Tutelar, oferecendo, prova documental do alegado.

**Art.11º** Os candidatos impugnados terão 01(um) dia para contraditar a impugnação ocorrendo esse prazo a partir da data de publicação da lista dos impugnados.

**Art.12º** As impugnações serão resolvidas, em única e última instância, pela Comissão Responsável pela Eleição Suplementar, presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO ESPECIFICA SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art.13º** Os Candidatos escolhidos como Titulares e Suplentes deverão participar de forma obrigatória de formação específica sobre o estatuto da criança e do adolescente, a qual estará a cargo do CMDCA que deverá promover a capacitação, o mais breve possível após a Eleição.

### **CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DO SISTEMA SIPIA**

**Art.14º** Todos os Conselheiros Tutelares deverão realizar capacitação no Sistema **SIPIA** (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência), estendendo-se preferencialmente aos membros Suplentes.

**§ 1º** Conforme recomendação do CONANDA; a base do sistema é o Conselho Tutelar,

para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre a violação ou o não- atendimento aos direitos assegurados das Crianças e Adolescentes.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art.15º** Durante todo o período de inscrições, qualquer cidadão poderá oferecer denúncia sobre a existência de propaganda irregular, desde que fundamentada à Comissão Especial Eleitoral;

**Art.16º** É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e Servidores Públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

**Art.17º** É vedado aos Servidores Públicos candidatos fazer campanha em horário de trabalho, sob pena de cassação da inscrição do candidato e a nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**Parágrafo Único:** No dia 15/06/2023, antes da eleição será disponibilizado espaço com tempo fracionado em equivalência para os candidatos que queiram se apresentar e falar sobre suas pretensões e das suas experiências na área da infância e juventude, além, da participação de cursos na área;

### **Das Eleições**

**Art.18º** A eleição será realizada no dia 15/06/2023, no horário compreendido entre as 14:00h e às 15:00h, na Câmara de Vereadores, sito, Centro, Xaxim/ SC.

**Art.19º** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus eventuais respectivos números.

**Art.20º** Extraordinariamente, diante do contexto de contar com número de Conselheiros Tutelares inferior ao preconizado pelo artigo nº 132 do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, a eleição para o Conselheiro Tutelar se dará, via voto indireto e secreto dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do município de Xaxim/SC.

**Art.21º** Havendo candidatos com parentesco de até o 2º grau dentre os membros do colegiado eleitoral, deverá o eleitor abster-se do direito de votar, preservando a lisura e a transparência do pleito.

**Art.22º** O processo de escolha dos conselheiros tutelares será de responsabilidade do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art.23º** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça, pelos próprios candidatos e por fiscais indicados (tendo direito a um fiscal por candidato), como também pela composição da mesa receptora.

**Art.24º** Os eleitores deverão assinalar na cédula de votação 01 (um) único candidato.

**Art.25º** A eleição será realizada com urna comum.

**Art.26º** A lista dos eleitores; membros do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, será disponibilizada no site oficial e mural da prefeitura municipal.

**Art.27º** O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do representante das entidades em cabine apenas para efeito de votação.

**Art.28º** A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Responsável e Fiscalizada pela Promotoria de Justiça que responde pela Infância e Juventude da Comarca de Xaxim.

**Art.29º** Em caso de empate no resultado final da votação, terá preferência o candidato que, cumulativamente:

- I - Tiver experiência na área da infância e juventude;
- II - Tiver maior idade;
- III - Apresentar diplomas e certificado de cursos na área.

## **CAPITULO VII DO CALENDÁRIO OFICIAL**

**Art.30º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o processo eleitoral:

- I. Dia 29/05/2023 - Publicação do edital.
- II. De 30/05/2023 à 10/06/2023 - Prazo para inscrição de candidatos a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar.
- III. Dia 12/06/2023 - Avaliação da documentação exigida, pela Comissão Especial Eleitoral e 1ª Publicação dos candidatos inscritos e envio ao Ministério Público.
- IV. Dia 13/06/2023 - Prazo para impugnação de candidatos, das 08:00h às 11:00h e divulgação da Lista contendo nome dos candidatos impugnados.

- V. Dia 13/06/2023 - Prazo para defesa de candidato (a) impugnado(a) das 14:00h às 16:30h no endereço das inscrições.
- VI. Dia 14/06/2023 - Reunião especial às 08:30h com o CMDCA para julgamento das impugnações, única e última instância sob parecer da Comissão Especial Eleitoral. Resultado das impugnações às 11 horas.
- VII. Dia 14/06/2023 - Interposição de recurso pelo candidato que tiver impugnada sua inscrição, das 13:30h às 15:00h.
- VIII. Dia 14/06/2023 - Publicação das inscrições deferidas pela Comissão Especial Eleitoral fixada no mural oficial do município às 16:00h.
- IX. Dia 15/06/2023 - Apresentação dos candidatos, das 13:00h às 14:00h
- X. Dia 15/06/2023 - **Eleição** e apuração das 14:00h às 15:00h
- XI. Dia 16/06/2023 - Impugnação do resultado da eleição, das 08:30h às 10:30h.
- XII. Dia 16/06/2023 - Resultado das impugnações, a partir das 11:00h.
- XIII. Dia 19/06/2023 - Publicação oficial as 16:00h, dos candidatos (as) eleitos (as) ao Conselho Tutelar.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art.31º** As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, constantes deste Edital, poderão sofrer alterações, em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo Edital.

**Art.32º** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Xaxim SC.

**Art.33º** O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art.34º** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**Art.35º** Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do processo eleitoral e do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Art.36º** - Revogam-se as disposições ao contrário, entrando este Edital em vigor na data de sua publicação.



Xaxim/SC, 29 de maio de 2023

Fabricia Antunes Paz  
Presidente do CMDCA